



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

PARECER N°. 067/2018.

Projeto de Lei nº 051/2018.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA PARA O
EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,

No dia 19 de setembro de 2018, foi disponibilizado para a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, o processo referente ao **Projeto de Lei nº 051/2018** de autoria do Poder Executivo Municipal que estima a receita e fixa a despesa do município de Pedra Preta para o exercício de 2019 e dá outras providências. Logo, após a disponibilização da proposição, na qualidade de Presidenta da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, a vereadora Iraci Ferreira de Souza, cientificou os demais membros sobre a matéria recebida, que de imediato iniciaram os estudos para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

A presente Comissão, conforme dispõe o art. 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tem a competência de opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal, sugerir ou promover emendas, opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais, elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como opinar sobre o processo de tomada ou prestação de contas do Prefeito.

Desta forma, após os estudos e discussão em reunião ordinária no dia 7 novembro de 2018 com os demais membros da Comissão acerca da matéria, e amparado por dispositivos regimentais, a Presidenta/Relatora reservou a si mesmo o direito para exarar o Parecer do **Projeto de Lei nº 051/2018 do Poder Executivo Municipal**, que estima a receita e fixa a despesa do município de Pedra Preta para o exercício de 2019 e dá outras providências. Junto com Emenda Modificativa, que altera a redação do caput do art. 6º e a redação do seu parágrafo único e altera ainda a redação do art. 7º do Projeto de Lei nº 051/2018, de autoria do Poder Executivo. Sendo apresentado o **PARECER FAVORÁVEL**.

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

Comissão.

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da

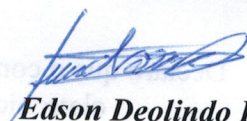
Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.


Iraci Ferreira de Souza
Presidenta /Relatora


Luciana Melo Heitor Duarte
Vice- Presidenta


Edson Deolindo Lima
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FIN., ORÇ. E FISC. FINANCEIRA

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000

TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com

Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira faz uso da presente justificativa para apresentar aos nobres pares desta Casa Legislativa a **Emenda Modificativa nº ____/2018, que altera a redação do caput do art. 6º e a redação do seu parágrafo único e altera ainda a redação do art. 7º do Projeto de Lei nº 051/2018, de autoria do Executivo Municipal.**

A Lei Orçamentária Anual – LOA, produto final do processo orçamentário, composta pelo Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das estatais, prevendo os recursos a serem arrecadados e fixando as despesas a serem realizadas pelo Governo, é o documento que define a gestão anual dos recursos públicos, e nenhuma despesa poderá ser realizada se não for por ela autorizada ou por lei de créditos adicionais, apresentando, como um instrumento de planejamento que operacionaliza, no curto prazo, os programas contidos no Plano Plurianual.

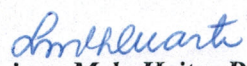
A apresentação da anexa Emenda Modificativa, ao estabelecer o limite de 10% (dez por cento) para as autorizações de créditos suplementares, tem o condão de possibilitar ao Legislativo Municipal o exercício de suas atribuições constitucionais, com destaque especial para a função fiscalizatória, uma vez que compete aos Vereadores acompanhar, de perto, a execução orçamentária e todo o desenrolar das despesas realizadas pela Administração, autorizando ações entendidas como de interesse público e desautorizando aquelas consideradas desnecessárias.

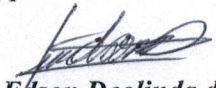
Já a alteração da redação do artigo 7º, possui o condão de dar cumprimento às exigências da boa técnica legislativa, insertas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, devidamente atualizada.

Pelas razões expostas é que a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira decidiu por apresentar a anexa Emenda Modificativa, contando com a aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente,


Iraci Ferreira de Souza
Presidente da CEFOFF


Luciana Melo Heitor Duarte
Vice-presidente da CEFOFF


Edson Deolinda da Lima
Membro da CEFOFF



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FIN., ORÇ. E FISC. FINANCEIRA

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000

TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com

Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera a redação do caput do art. 6º e a redação do seu parágrafo único, e altera ainda a redação do art. 7º do Projeto de Lei nº 051/2018, de autoria do Executivo Municipal.

No Projeto de Lei nº 051/2018, de autoria do Executivo Municipal, promovam-se as alterações relacionadas a seguir:

1. O caput do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º De acordo com o art. 42 da Lei nº. 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no seu orçamento de 2019, até o limite de 10% (dez por cento) do total da sua despesa orçamentária fixada, destinados ao reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no art. 43 e seus incisos da referida Lei.

2. O parágrafo único do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica autorizada à abertura de créditos adicionais suplementares, no orçamento de 2019, do Poder Legislativo, mediante solicitação oficial de seu Presidente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da sua despesa orçamentária fixada.

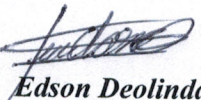
3. O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 6 de novembro de 2018.


Iraci Ferreira de Souza
Presidente da CEFOFF


Luciana Melo Heitor Duarte
Vice-presidente da CEFOFF


Edson Deolinda da Lima
Membro da CEFOFF